

# Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

## PARECER JURÍDICO n° 131/2025

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei nº 110.2025** com a seguinte Matéria/ Ementa: *Cria e extingue Cargo em Comissão e Função Gratificada e dá outras providências.*

### RELATÓRIO

O PL cria, 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER, Padrão CC 06 e FG 06, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Segundo exposição de motivos, embora a estrutura administrativa do Poder Executivo de Serafina Corrêa prevê a Coordenação de Esporte e Lazer, responsável por elaborar e executar políticas municipais de esporte, lazer e inclusão social, não existe no quadro de cargos o posto específico de Coordenador da Coordenação de Esporte e Lazer, essencial para dirigir e supervisionar as atividades do setor.

A criação do cargo é necessária para assegurar a efetiva implementação das atribuições legais e uma gestão integrada das ações. Diante da expansão das políticas públicas de esporte, especialmente voltadas a crianças e adolescentes, a presença de um coordenador permitirá maior eficiência administrativa, fortalecimento dos projetos sociais e esportivos e promoção do bem-estar da comunidade.

### II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa e a competência para a apresentação do presente Projeto de Lei estão devidamente atendidas, nos termos do artigo 30, inciso I, e do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal. No âmbito local, a proposição encontra amparo nos artigos 10, incisos I e X, e 46, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Constam, ainda, anexos ao Projeto os documentos exigidos para sua regular tramitação, incluindo o estudo de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, em conformidade com a legislação vigente.

### III – CONCLUSÃO

Estão atendidas a iniciativa e a competência do Projeto, bem como veio instruído com a documentação orçamentária-financeira, sendo assim opino pela sua regular tramitação, para que possa ser deliberado em plenário.

Serafina Corrêa, 08 de outubro de 2025

Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969  
Assessora Jurídica

**Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**